



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Altera a tabela de valores das diárias prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a tabela de valores das diárias constante no art. 4º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente Público Executivo	Dentro do Estado <u>sem</u> pernoite	Dentro do Estado <u>com</u> pernoite	Fora do Estado <u>sem</u> pernoite	Fora do Estado <u>com</u> pernoite
<i>Grupo I – Prefeito, Vice-Prefeito</i>	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00
<i>Grupo II – Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Procuradoria-Geral do Município</i>	R\$ 80,00	R\$ 360,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
<i>Grupo III – Demais Servidores Municipais</i>	R\$ 65,00	R\$ 330,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei, que visa promover a atualização dos valores das diárias previstas na Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, especificamente quanto à tabela constante em seu art. 4º, tendo em vista a defasagem verificada desde sua última atualização, ocorrida no ano de 2022. Com o passar do tempo, os valores atualmente vigentes deixaram de refletir a realidade dos custos de deslocamento, especialmente no que se refere às despesas com hospedagem e alimentação.

A medida busca adequar os valores às condições atuais de mercado, de modo a assegurar o caráter indenizatório das diárias, garantindo que os agentes públicos possam desempenhar suas funções institucionais sem prejuízo financeiro, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da adequada prestação do serviço público.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal